



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

PAZ E PROGRESSO

LEI nº 012 /93

**EMENTA:** Reajusta os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 40.46 % os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais.

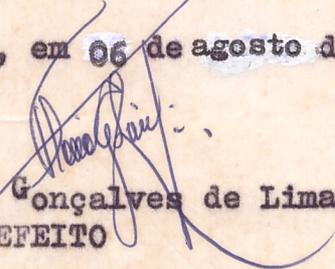
I - O mesmo percentual do caput deste Artigo será usado para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro provisório, bem como dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1993.

  
Dr. Floriano Gonçalves de Lima  
PREFEITO